

**REGIMENTO INTERNO DA
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA
SESFA**

**Capítulo I
ASPECTOS LEGAIS DA INSTITUIÇÃO**

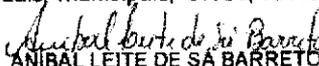
Artigo 1º - A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE À FAMÍLIA – SESFA, sediada na rua Alfredo Correia, nº 172, bairro Cirolândia, e foro nesta cidade de Barbalha, Estado do Ceará, foi fundada em Assembléia Geral realizada em 26 de Novembro de 1985, é organizada de limitado número de sócios, pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, tendo ainda duração por tempo indeterminado, sendo constituída sob a forma de associação.

Possui:

- I. Alvará sob o número 007906, expedido pela Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará;
- II. CNPJ número: 06.743.116/0001-05, expedido pela Delegacia da Receita Federal;
- III. Decreto de Utilidade Pública Federal número 20.350/00-11, expedido em 13 do mês de dezembro do ano de 2.000 expedido pelo Ministério da Justiça - divisão de Outorgas e Títulos;
- IV. Isenção das contribuições previdenciária número 008/2001, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social em 10 do mês de janeiro do ano de 2.002;
- V. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, do Ministério da Previdência e Assistência Social, processo número 44.006.0024.09/2001-75, em 20 do mês agosto do ano de 2001;
- VI. Decreto de Utilidade Pública Municipal, Lei número 1.138/91, publicado em 06 do mês de fevereiro do ano de 1991;
- VII. Estatuto Social da SESFA, de acordo com às novas disposições legais impostas pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 – Código Civil Brasileiro, registrado no Registro de Pessoa Jurídica - 2º Ofício, Cartório Oliveira & Oliveira, Protocolado em 16/02/2004, no Livro A-2, página 26v. nº 1.362, registrado às fúlias 01 do livro A-02 (pessoa jurídica), sob nº de ordem 198;

**Capítulo II
DA MANUTENÇÃO**

Artigo 2º - A Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, não possui verba própria, dependendo totalmente de recursos provenientes de Órgãos e/ou entidades federais, estaduais, municipais, ONGs, fundo cristão para criança, comunitários e promocionais.


ANIBAL LEITE DE SÁ BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

Capítulo III
DA FINALIDADE

Artigo 3º - A Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, tem por finalidade:

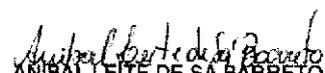
I. Promover gratuitamente a educação e a saúde da criança e da família associada, tendo como prioridade crianças de 0 a 18 anos de idade, observando-se a forma e os critérios determinados pelo Fundo Cristão para Crianças – FCC, da forma seguinte:

- Assistência médica à criança, à família associada;
- Promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades da criança e da família;
- Promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
- Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança, visando sua aplicação prática em larga escala;
- Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social;
- Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância;
- Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.

II. Manter intercâmbio de colaboração com os poderes públicos, autárquicos, pessoas e entidade particulares, no sentido de promover de modo mais eficiente possível os fins a que se destina, respeitadas as constituições Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

III. Estimular e promover a integração da comunidade às equipes de trabalho, viabilizando um ambiente harmônico no sentido de melhorar, aperfeiçoar e desenvolver trabalhos técnicos e administrativos, a partir da implantação de programas específicos que sejam respostas a realidade estrutural da comunidade.

IV. Proporcionar meios para desenvolvimento do ensino e de pesquisa vinculados às áreas afins.


ANIBAL LEITE DE SA BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

Capítulo IV
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - A Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, tem a seguinte estrutura orgânica:

- I. Assembléia Geral, será constituída por todos os seus órgãos e os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme o estabelecido nos Estatutos Sociais no Capítulo III, Seção II, Artigo 15.
- II. Conselho de Administração, será constituído pelos membros do Conselho Fiscal e Diretoria, ou seja, todos representantes de pais das famílias associadas a SESFA, em pleno gozo de seus direitos e suas obrigações, conforme previsto nos Estatutos Sociais - Capítulo III, Seção III, Artigo 18.
- III. Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo com suas obrigações estatutárias, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, conforme previsto nos Estatutos Sociais - Capítulo III, Seção IV, Artigo 20.
- IV. Diretoria Executiva da SESFA, composta de:
 - a- Presidente;
 - b- Vice-Presidente;
 - c- 1º Secretário;
 - d- 2º Secretário;
 - e- 1º Tesoureiro;
 - f- 2º Tesoureiro;
- V. Coordenadora Técnica, com função remunerada, desempenhada por uma profissional gabaritada nas ações e projetos desenvolvidos pela associação, especialmente criada pelo Presidente, conforme previsto nos Estatutos Sociais, Capítulo III, Seção VII, Artigo 24.

Capítulo V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

I. DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 5º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da Sociedade e dela poderão participar todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 6º - Além das competências constantes nos Estatutos Sociais, compete à Assembléia Geral:

- a. delegar poderes de decisão à Diretoria social e Coordenadora, no que se refere as suas respectivas competências.
- b. reunir-se extraordinariamente em qualquer dia, quando necessário, mediante a convocação do Presidente ou 1/4 de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, dispensando a exigência prevista no Artigo 15 do Capítulo III, Seção dos Estatutos Sociais.


ANIBAL LEITE DE SA BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

- c. reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- d. resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da SESFA;
- e. eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- g. aprovar as atas das Assembléias;
- h. verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i. aprovar o Regimento Interno.

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 7º - Além dos aspectos da organização e funcionamento contidos no Capítulo III, Seção III, artigo 18 dos Estatutos Sociais, o Conselho de Administração compete:

- a. emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- b. aprovar o Plano Anual de Atividades da SESFA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- c. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- d. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Regimento Interno e no Estatuto;
- e. zelar pelos bens, direitos e interesses da sociedade observando e fazendo observar as disposições existentes nos Estatutos Sociais;
- f. proporcionar o aumento da arrecadação financeira através de promoções e eventos junto à sociedade, utilizando pessoas físicas e jurídicas;
- g. reunir-se sempre que necessário a fim de discutir e deliberar sobre os assuntos referentes aos serviços e projetos da sociedade;
- h. aprovar as propostas, programas e projetos assistenciais da sociedade;
- i. aprovar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, que tenham por objetivos a prestação de serviços de assistência, ensino e pesquisa;
- j. aprovar o quadro de pessoal da Sociedade, suas alterações, a tabela de remuneração, bem como os estímulos e incentivos a serem oferecidos aos funcionários;
- k. aprovar os regimentos das Coordenações, Seções e Unidades de Atendimento Comunitário.

3. CONSELHO FISCAL:

Artigo 8º - Além do previsto no Capítulo III, Seção IV, Artigo 20 do Estatuto Social, compete ao Conselho Fiscal:

- a- reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da SESFA, ou quando convocado pelo Presidente;
- b- auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da presente Sociedade;
- c- deliberar com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

§ 1º - Para o exercício de suas funções o CONSELHO FISCAL poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela ASSEMBLÉIA GERAL ou pela DIRETORIA.

§ 2º - Entre os Conselheiros, e por eles, serão eleitos um membro para a função de Presidente e um para a de Secretário, compondo de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.


ANIBAL LEITE DE SA BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

4. DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 9º - A Diretoria Executiva é órgão encarregado de definir a política de atuação da Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, na qual tem as seguintes atribuições:

- a. promover a realização dos fins da SESFA;
- b. elaborar o Regimento Interno;
- c. aprovar a admissão ou exclusão de sócios, após serem observados os critérios determinado pelo Fundo Cristão e prévia inscrição realizada pela coordenadora, observadas as determinações contidas no Artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 10.409, de 10 de Janeiro de 2.002, cabendo recurso para Assembléia Geral;
- d. elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da SESFA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da SESFA, em cada exercício;
- g. criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- h. colaborar na elaboração do plano anual de trabalho;
- i. promover campanhas de levantamento de fundos;
- j. convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

Artigo 10 - A Diretoria Executiva é composta por 6 diretores associados, conforme o previsto no Capítulo III, Seção V, Artigo 22 do Estatuto Social, tendo suas competência determinadas nos artigos 11 a 14;

Artigo 11 - Compete ao Presidente, além das já constantes nos Estatutos Sociais, as seguintes:

- a. fixar com o coordenador técnico o quadro de pessoal, tanto em número, quanto na qualificação profissional, bem como os níveis de remuneração, os reajustes e os estímulos e incentivos a serem oferecidos aos funcionários;
- b. decidir sobre a aceitação de donativos, legados e convênios, submetendo-os a apreciação da Assembléia Geral;
- c. zelar, juntamente com os conselhos e associados, para que as finalidades da Sociedade sejam cumpridas dentro do mais elevado padrão;

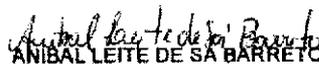
Artigo 12 - Compete ao Vice- Presidente:

- a. substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:

- a. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- c. manter em dia todas as correspondências da SESFA;
- d. fazer e/ou expedir, em tempo hábil, as convocações para as reuniões, tanto das ASSEMBLÉIAS ordinárias e extraordinárias, como das reuniões da Diretoria;
- e. zelar pelo arquivo da SESFA;


ANIBAL LEITE DE SÁ BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário:

- a. substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 14 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- b. transferir poderes regimentais ao coordenador técnico para com o Presidente, assinar cheques e/ou ordens de pagamento, emitir recibos, requerer talonário de cheque bancário;
- c. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- d. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e. manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- f. apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

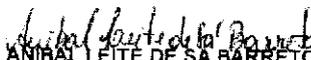
Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

5. COORDENADOR TÉCNICO:

Artigo 15 - O Coordenador Técnico é um cargo remunerado criado pelo presidente da sociedade, encarregado de definir a política dos projetos, bem como da estrutura e infra-estrutura de atuação da Sociedade de Educação e Saúde à Família - SESFA, planejando, supervisionando, coordenando e controlando as Coordenações a este subordinados, zelando para que os recursos destinados à execução das respectivas atividades sejam aplicadas em conformidade com os melhores padrões técnicos e científicos e rigorosos princípios éticos profissionais, tendo as seguintes atribuições:

- a- estabelecer a política Assistencial da SESFA;
- b- estabelecer um regime de trabalho eficaz;
- c- definir as assessorias de apoio técnico;
- d- decidir sobre as despesas ordinárias para um determinado período ou exercício e as extraordinárias cada vez, submetendo a deliberação da Diretoria Social;
- e- criar comissões que julgar necessárias para a Sociedade, indicando e/ou aprovando nomes;
- f- aprovar os instrumentos técnicos administrativos dos serviços;
- g- aprovar a realização de cursos, seminários, palestras e estágios nas unidades da SESFA e sociedades congêneres;
- h- decidir sobre a liberação e o licenciamento de profissionais, para cursos, estágios, seminários, jornadas e congressos;
- i- cooperar com as instituições educacionais autorizando realização de estágios;
- j- opinar e propor convênios ou contratos a serem celebrados com outras entidades para a prestação de serviços na sociedade;


ANÍBAL LEITE DE SÁ BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

- k- aplicar penalidades, por irregularidades praticadas por funcionários;
- l- encaminhar para solução os casos de envolvimento ético-profissional, ao órgão fiscalizador da respectiva área implicada;
- m- analisar, avaliar e fazer estudos para a elaboração de programas assistenciais, projetos de estrutura e funcionamento dos serviços técnicos da Sociedade;
- n- remanejar pessoal e propor as admissões e demissões que fizerem-se necessárias;
- o- avaliar sistematicamente o trabalho técnico e sugerir medidas, que visem a melhoria do padrão assistencial;
- p- verificar periodicamente a situação funcional dos serviços e unidades, reformulando o planejamento, programas, políticas, prioridades e diretrizes assistenciais;
- q- representar a Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, em juízo e fora dele, no refere a assuntos técnicos, contando com o apoio específico do profissional da área em questão;

Parágrafo 1º - O Coordenador tem poderes para criar cargos de assessor, a fim de melhor desempenhar as funções a este atribuídas;

Parágrafo 2º - No caso de férias, licenças ou outro qualquer impedimento, o Coordenador será substituído por outro profissional de sua área por indicação do próprio Coordenador com aprovação do Presidente da SESFA.

Artigo 16 - Para a função de Coordenador, especialmente criado para consecução dos projetos da SESFA, será designado o funcionário que demonstrar reconhecida capacidade administrativa e que esteja no quadro de funcionários da Sociedade por mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Uma vez em vigor este regimento, serão contados 04 (quatro) anos após o que além das qualificações constantes deste artigo, será exigido também, pelo menos o certificado de conclusão do Ensino Médio.

7. DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO

Artigo 17 - As Unidades de Atendimento Comunitário, associados, têm como objetivo o atendimento básico à saúde e educação, devendo para tanto estar preparada com equipe multiprofissional a qual deve desenvolver um trabalho integrado, visando também atender a família associada.

Artigo 18 - As Unidades de Atendimento Comunitário devem oferecer para a população os seguintes serviços:

- | | | |
|---------------------------------|--|-------------------------|
| * Serviço médico | * Cursos de Educação | * Comunicação: Criança/ |
| * Serviço odontológico | * Ensino pré-escolar | Padrinho |
| * Serviço de enfermagem | * Clube de Mães | * Lazer e Esporte |
| * Serviço de nutrição | * Formação profissional | * Oficina de Formação |
| * Serviço de assistência social | * Arte e Educação – teatro, dança e música | |


ANIBAL LEITE DE SA BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

Parágrafo 1º - Não existe caráter de obrigatoriedade, por parte da Sociedade, de constar em todas as Unidades de Atendimento todos os serviços, ditos neste artigo.

Parágrafo 2º - A supervisão técnica é feita pelo profissional da respectiva área.

VI

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 19 - Para a inscrição dos jovens e crianças nos projetos desenvolvidos pela Sociedade de Educação e Saúde à Família - SESFA, a Coordenadora Técnica e/ou Presidente deverá atender os seguintes critérios:

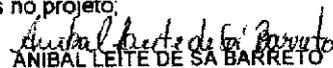
- a- a faixa etária permitida para ingresso é de 0 a 12 anos de idade;
- b- poderá ser inscrita mais de uma criança por família associado de acordo com as necessidades verificadas, e programas de atendimento propostos no plano de trabalho da sociedade, não podendo ultrapassar o número 4 criança beneficiada/apadrinhada por família, salvo casos especiais devidamente discutidos com o Escritório Regional de Programas;
- c- o apadrinhamento de uma criança pelo Fundo Cristão para Crianças, não poderá ser apadrinhada por outra agência congênera;
- d- a família e a criança para fazer parte da associação, tem de fazer parte da área de abrangência da Sociedade de Educação e Saúde à Família - SESFA, obedecendo limites de distância de 3 (três) quilômetros da sede e residência na área há mais de 6 (seis) meses, salvo casos especiais devidamente discutidos com o Escritório Regional de Programas;
- e- somente será inscrita crianças que pertencem às famílias cuja renda percapta seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em nosso país;
- f- não haverá qualquer discriminação quanto a raça, a cor, a política ou credo;
- g- criança beneficiada/apadrinhada, poderá permanecer no projeto até os 18 anos de idade;
- h- os pais ou responsáveis das crianças inscritas devem entender o que significa a inscrição da criança no sistema de apadrinhamento, quais os programas oferecidos e o tipo de participação esperada delas na sociedade, devendo ao final assinar o Termo de Compromisso e Adesão;
- i- Qualquer caso omissos nesses critérios deverão serem resolvidos pela Coordenação Técnica e pelo Escritório regional de Programas.

VII

CRITÉRIOS DE DESLIGAMENTO

Artigo 20 - Para o desligamento ou cancelamento da inscrição dos jovens e crianças nos projetos desenvolvidos pela Sociedade de Educação e Saúde à Família - SESFA, a Coordenadora Técnica e/ou Presidente deverá observar os seguintes critérios:

- a- jovens e crianças que não desejam participar das atividades desenvolvidas no projeto;


ANIBAL LEITE DE SA BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

- b- jovens que possuam ou venham a possuir emprego que possibilitem a sua entrada no mercado de trabalho, resultando a sua independência financeira;
- c- crianças e jovens que tenham famílias com renda percapita superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente em nosso país;
- d- criança que estiver morando fora da área de abrangência da Sociedade de Educação e Saúde à Família, SESFA, obedecendo limites de distância de 3 (três) quilômetros da sede;
- e- crianças e jovens de famílias que não respeitam os critérios estabelecidos pelo projeto;
- f- crianças mais velhas, ou seja, que estejam fora da faixa etária de 0 a 18 anos de idade, poderão serem substituídas por um irmão e irmã, desde que atendam aos critérios estabelecidos para elegibilidade.

VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8. DO PESSOAL

Artigo 21 - Deve haver uma política salarial na Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, definida pelo Fundo Social Cristão, com aprovação da Diretoria Social.

Artigo 22 - O pessoal da Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, exerce função de interesse público, só devendo ser admitido quem reúna condições de idoneidade moral e preparação adequada ao exercício daquela função.

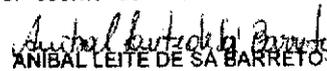
Artigo 23 - A Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, vela para que todo associado e funcionário guarde o segredo do ofício relativo aos fatos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções e ou dos assuntos com que trabalha.

Artigo 24 - O pessoal da Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, fica sujeito ao regime empregatício decorrentes das leis trabalhistas em vigor.

9. DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 25 - Nenhuma notícia concernente aos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e de pessoal da Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, pode ser fornecida aos meios de comunicação, sem autorização do Presidente e/ou Coordenador.

Artigo 26 - Nenhuma pessoa estranha pode transitar nas dependências da Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, a fim de obter informações, fazer entrevistas, pesquisas, estágio, uso de materiais e equipamentos, ter acesso aos arquivos e outros, a não ser com ordem por escrito do Presidente e/ou Coordenador, onde deve constar a atividade que foi autorizada.


ANIBAL LEITE DE SA BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

Artigo 27 - É vedado a utilização da Sociedade de Educação e Saúde á Família – SESFA, para propaganda política exclusiva.

10. DA ELEICÃO

Artigo 28 – A eleição se dará de 2 (dois) em 2 (dois) anos, onde serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal na qual comporão o Conselho de Administração.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, em se tratando de chapa única.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderão serem submetidos a reeleição, apenas uma única vez;

§ 3º - Para cada família inscrita na SESFA, ou seja, o associado-beneficiado, somente terá direito a apenas um único voto;

§ 4º - Não será admitido voto por procuração.

Artigo 29 – O processo eleitoral ocorrerá da seguinte forma:

- A Coordenação Técnica realizará reuniões com os grupos das áreas assistidas, a fim de preparar e orientar os associados sobre: a importância da eleição, os objetivos, os cargos, as funções, competências e obrigações;
- Os associados de cada grupo indicarão até 5 (cinco) membros para disputarem a preferência e indicação para concorrer aos cargos oferecidos na eleição, podendo estes serem aceitos, substituídos ou impedidos, caso haja algo que o desabone ou venha expor negativamente a sociedade;
- A Diretoria, a Coordenação Técnica e os associados, analisarão a vida pregressa dos membros indicados nos diversos grupos das áreas assistidas, com o objetivo específico de definir as 2 (duas) chapas que irão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Após a escolha das chapas, estas serão devidamente inscritas em livro próprio, sendo ainda formalizada a sua publicidade, tanto aos grupos das áreas assistidas como associados em geral, tomando publico, transparente e democrático o processo eleitoral

Artigo 30 – A eleição da SESFA se realizará no dia 26 de novembro do ano eleitoral, ou seja, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na sede social da sociedade, iniciando os seus trabalhos a partir das 7 horas da manhã e se encerrando às 12 horas do mesmo dia.

Artigo 31 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas a cargo da SESFA, contendo os nomes dos associados concorrentes e respectivos cargos, devendo ainda serem assinadas/rubricadas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal e Coordenador Técnico.

Artigo 32 – Os trabalhos de cada grupo de área assistida que tiver cotação eleitoral, serão dirigidos e coordenados pelos funcionários da sociedade, sendo composto por um Presidente e um Secretário.

Anibal Leite de Sa Barreto
ANIBAL LEITE DE SA BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B

Artigo 33 – A apuração se dará pós o horário previsto para o término da votação, sendo coordenado por 5 (cinco) escrutinadores, escolhidos pelo Coordenador Técnico entre os funcionários e sócios da sociedade.

Artigo 34 – Após a apuração, declara-se eleito a chapa que obtiver maior número de votos dos associados, registra-se no livro de Ata da associação e conseqüentemente se dará posse aos novos eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

11. DO REGIMENTO

Artigo 35 - Este Regimento poderá ser reformado, totalmente, parcialmente ou por emendas, quando por motivo de lei ou alteração do Estatuto Social da Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, ou ainda por proposta de 2/3 dos membros da Diretoria Social e Conselho Fiscal e ou do Coordenador Técnico.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno da SESFA, serão resolvidos pela Diretoria Social, Conselho Fiscal e ou Coordenador.

Artigo 37 - O presente Regimento Interno da Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, entrará em vigor após aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária e formalizado a sua devida publicação.

Barbalha, Ce, 04 de janeiro de 2004

Regimento Interno da Sociedade de Educação e Saúde à Família – SESFA, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 16/01/2004.

Rosângela do Nascimento dos Santos
Rosângela do Nascimento dos Santos
RG nº 2640200-93 SSP-CE
CPF nº 683.853.743-53
Presidente

Maria Ninita Firmino
Maria Ninita Firmino
RG nº 2684024-93 SSP-CE
CPF nº 586.457.083-53
Vice-Presidente

Maria Cruz de Souza
Maria Cruz de Souza
RG nº 2036175-90 SSP-CE
CPF nº 683.855.793-20
Secretária da Assembléia

Maria Marluce Nascimento de Oliveira
Maria Marluce Nascimento de Oliveira
RG nº 2001016010344 SSP-CE
CPF nº 157.099.653-91
Tescureira

Anibal Leite de Sá Barreto
ANIBAL LEITE DE SÁ BARRETO
Advogado
OAB-CE 15.553-B